



## **PROTESTO Nº 02/2021-2022 (artigos 158.º a 161.º do Regulamento Geral da FPN)**

**N.º Processo: 02/2021-2022**

**Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS**

**Data: 23/07/2022 - Local: Piscina do Clube Fluvial Portuense**

### **Clubes:**

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

Protesto da equipa SSCMP da classificação final do Campeonato PO12.

### **O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

I

1. Na competição e jogo a que se reporta o presente protesto, a equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) apresentou, em tempo, declaração de protesto, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 158.º do Regulamento Geral da FPN, tendo formalizado por escrito o mencionado protesto, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 160.º do Regulamento Geral da FPN, mediante comunicação por correio electrónico, subscrita por Pedro Ferraz - da Direcção do Paredes Polo Aquático – SSCMP (Secção Autónoma de Polo Aquático dos SSCMP), remetida aos Serviços da FPN em 28 de Julho 2022 (**De:** [hipopolo@gmail.com](mailto:hipopolo@gmail.com) - **Para:** [fernanda.felix@fpnatacao.pt](mailto:fernanda.felix@fpnatacao.pt) e [jorge.cruz@fpnatacao.pt](mailto:jorge.cruz@fpnatacao.pt) **Cc:** [miguel.pires@fpnatacao.pt](mailto:miguel.pires@fpnatacao.pt) e [antonio.silva@fpnatacao.pt](mailto:antonio.silva@fpnatacao.pt)).

2. A equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) fundamentou o protesto apresentado alegando, em síntese, o seguinte:

3. “O presente protesto tem como objecto a classificação final do Campeonato de Portugal de Juvenis Masculinos 2021-2022 (Categoria Sub-16), nomeadamente a atribuição do título de vencedor ao Clube Fluvial Portuense (C.F.P.). A classificação final do Campeonato (...) deverá ser rectificada.”

3.1 “O C.F.P. foi declarado campeão nacional da Categoria Sub-16, tendo, no entanto, terminado em igualdade pontual final com os S.S.C.M.P.”





**3.2** “O jogo entre as equipas dos S.S.C.M.P. e do C.F.P. terminou empatado no final do tempo regulamentar, tendo-se procedido à marcação de livres de 5 metros para se apurar o vencedor, conforme previsto no art.º 5º, nº 10, do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021-2022 (...), uma vez que o regulamento específico exigia a determinação de um vencedor.”

**3.2** “O ponto extra atribuído à equipa do C.F.P., enquanto vencedora da marcação das séries de livres de 5 metros, serviu como factor de desempate na classificação final do campeonato, com a consequente atribuição do título de vencedor da competição ao C.F.P.”

**3.3** “Porém, a alínea d) do n.º 10 do art.º 5º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021-2022 (...) prevê que “Em caso de igualdade pontual final, o resultado após a marcação de séries de livres de 5 metros não contará para efeitos de desempate.”

**3.4** “Ora, face à norma supracitada, não poderia ter sido utilizado como factor de desempate na classificação final do campeonato em causa, o ponto extra atribuído ao C.F.P. no final do jogo disputado com os S.S.C.M.P.”

**3.5** “Assim, e uma vez que o ponto extra atribuído não pode ser utilizado como factor de desempate entre as equipas, deverão seguir-se as regras previstas no n.º 6 do art.º 5º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021-2022. No entanto, também não se poderá observar o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do art.º 5º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021-2022, uma vez que, quer o número de pontos obtidos nos jogos entre as equipas dos S.S.C.M.P e do C.F.P., quer o número de golos marcados e sofridos, são iguais.”

**3.6** “Desta forma, terá que se observar o disposto na alínea c) do n.º 6 do art.º 5 daquele Regulamento, sendo o desempate na classificação final decidido pela diferença de golos marcados e sofridos em geral. A diferença de golos marcados e sofridos pela equipa dos S.S.C.M.P. é superior à diferença de golos marcados e sofridos pela equipa do C.F.P.”

**3.7** “Assim, e utilizando o critério de desempate previsto na alínea c) do n.º 6 do art.º 5 daquele Regulamento, a equipa dos S.S.C.M.P. ficará em primeiro lugar na classificação final do Campeonato de Portugal Juvenil Masculinos 2021-2022, à frente da equipa do C.F.P. (...) Devendo, assim, atribuir-se o título de vencedor do Campeonato de Portugal Juvenil Masculinos 2021-2022 à equipa dos S.S.C.M.P.”

## II

**4.** O Conselho de Disciplina é competente (Artigo 161.º n.º 1 do Regulamento Geral da FPN).





5. O Conselho de Disciplina analisou (i) a declaração (intenção) de protesto apresentada pela equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), no dia 24/07/2022, (ii) o competente protesto formal escrito, (iii) a acta do jogo, (iv) o relatório dos árbitros e (v) os quadros/tabelas oficiais de resultados e de classificações das equipas, após a realização de cada jornada, *inclusive*, a classificação final do campeonato PO12.

### III

6. Vejamos, então, se assiste razão à equipa dos SSCMP.

7. Considerando que as equipas Clube Fluvial Portuense (CFP) e Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) terminaram a Fase Final do Campeonato PO12, disputada no sistema de “*todas as equipas contra todas a uma volta*”, em igualdade pontual, ambas somando 7 pontos, impõe-se determinar qual das equipas, de acordo com as regras consagradas regulamentarmente para efeitos desempate, se sagrou Campeã de Portugal de Polo Aquático no escalão Juvenis Masculinos.

8. Antes de mais, refira-se que o regulamento específico do Campeonato de Portugal Juvenil Masculino (PO12), integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, estabelece que na Fase Final do referido campeonato PO12 “**Nenhum jogo pode terminar empatado, procedendo-se ao desempate em caso de necessidade de acordo com as regras oficiais do jogo**”, (artigo 3.º), daí que o Conselho de Disciplina constata que nos jogos das 1.ª e 2.ª jornadas desta fase, respectivamente, SSCMP x CFP e Aminata x CFP, se tivesse recorrido ao desempate através da marcação de livres de 5 metros, tal como decorre do estipulado no n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, uma vez que, o primeiro jogo terminou empatado a 9 golos (11-12 a.g.p.) e o segundo a 7 (9-11 a.g.p.).

9. Com efeito, “**Em conformidade com o ponto anterior** (Quando as provas se disputem no sistema de todos contra todos a uma única volta, em qualquer fase) **ou quando o regulamento específico de uma prova exigir a determinação de um vencedor no final do jogo ou somatório de jogos** (artigo 3.º do regulamento específico PO12), **proceder-se-á ao desempate da seguinte forma: a) Marcação de uma série de 5 (cinco) livres de 5 metros. b) Caso persista o empate, serão efetuadas marcações de séries de 1 (um) livre de 5 metros até se apurar um vencedor.**”





10. Mais estabelece o n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022 que **“No caso de empate por pontos em qualquer prova, o desempate será efetuado da seguinte forma: a) Pelo número de pontos obtidos nos jogos entre si; b) Pela diferença de golos marcados e sofridos nos jogos entre as equipas empatadas; c) Pela diferença de golos marcados e sofridos em geral; d) Pelo maior número total de golos marcados na respetiva fase de cada prova; e) Pelo quociente do total de golos marcados e sofridos entre as equipas (maior quociente). f) Pela melhor classificação no ranking de clubes, publicado em comunicado no início de época.”**

11. Na situação *sub judice*, terminada a fase final do campeonato PO12, CFP e SSCMP somavam, ambos, 7 pontos.

12. O primeiro critério de desempate enunciado na alínea a) do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, **“No caso de empate por pontos em qualquer prova”**, reconduz-se ao **“número de pontos obtidos nos jogos entre si”** [disputados entre as equipas que se encontram empatada em número de pontos].

13. Ora, no jogo a contar para a 1.ª jornada da Fase Final do Campeonato PO12, disputado no dia 23/07/2022, entre as equipas em apreço, SSCMP e CFP, empatadas no final do campeonato em número de pontos, verificamos que o CFP venceu o encontro por 12-11 a.g.p. e, conseqüentemente, nessa ocasião, em virtude dessa vitória, somou 2 pontos, enquanto a equipa dos SSCMP somou 1 ponto.

14. Na verdade, compulsado o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, é inequívoco que, repete-se, nesta parte, **“Em conformidade com o ponto anterior (Quando as provas se disputem no sistema de todos contra todos a uma única volta, em qualquer fase) ou quando o regulamento específico de uma prova exigir a determinação de um vencedor no final do jogo ou somatório de jogos (artigo 3.º do regulamento específico PO12), proceder-se-á ao desempate da seguinte forma: a) Marcação de uma série de 5 (cinco) livres de 5 metros. b) Caso persista o empate, serão efetuadas marcações de séries de 1 (um) livre de 5 metros até se apurar um vencedor”**, sendo que **“c) Nas provas com atribuições de pontos ao resultado das equipas, ao “vencedor” nesta condição serão atribuídos 2 pontos, e ao “vencido” 1 ponto.”**

15. É inegável que o CFP, no jogo que disputou com a equipa dos SSCMP, somou mais um ponto que esta equipa, porque venceu o encontro, encontrando-se preenchido o primeiro critério de





desempate consagrado na alínea a) do n.º 6 do vindo a citar artigo 5.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022 - **“No caso de empate por pontos em qualquer prova”, “o desempate será efetuado da seguinte forma: Pelo número de pontos obtidos nos jogos entre si.”**

**16.** Invoca a equipa dos SSCMP que *“a alínea d) do n.º 10 do art.º 5º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021-2022 (...) prevê que “Em caso de igualdade pontual final, o resultado após a marcação de séries de livres de 5 metros não contará para efeitos de desempate” e que “face à norma supracitada, não poderia ter sido utilizado como factor de desempate na classificação final do campeonato em causa, o ponto extra atribuído ao C.F.P. no final do jogo disputado com os S.S.C.M.P.”*

**17.** Como tal, no entendimento da equipa SSCMP, *“uma vez que o ponto extra atribuído não pode ser utilizado como factor de desempate entre as equipas, deverão seguir-se as regras previstas no n.º 6 do art.º 5º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021-2022. No entanto, também não se poderá observar o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do art.º 5º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021- 2022, uma vez que, quer o número de pontos obtidos nos jogos entre as equipas dos S.S.C.M.P e do C.F.P., quer o número de golos marcados e sofridos, são iguais. Desta forma, terá que se observar o disposto na alínea c) do n.º 6 do art.º 5 daquele Regulamento, sendo o desempate na classificação final decidido pela diferença de golos marcados e sofridos em geral. A diferença de golos marcados e sofridos pela equipa dos S.S.C.M.P. é superior à diferença de golos marcados e sofridos pela equipa do C.F.P.”*

**18.** Isto é, conclui a equipa SSCMP, *“utilizando o critério de desempate previsto na alínea c) do n.º 6 do art.º 5 daquele Regulamento, a equipa dos S.S.C.M.P. ficará em primeiro lugar na classificação final do Campeonato de Portugal Juvenil Masculinos 2021-2022, à frente da equipa do C.F.P. (...) Devendo, assim, atribuir-se o título de vencedor do Campeonato de Portugal Juvenil Masculinos 2021-2022 à equipa dos S.S.C.M.P.”*

**19.** Efectivamente, o artigo 5.º, n.º 10, alínea d), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022 dispõe que ***“Em caso de igualdade pontual final, o resultado após a marcação de séries de livres de 5 metros não contará para efeitos de desempate”***, sendo que, tal alínea d) não pode ser aplicada literal e isoladamente, porquanto, o sentido e o alcance da disposição *supra* referida se encontra plasmado na alínea imediatamente seguinte, a alínea e), que estabelece que ***“Os golos marcados resultantes desse processo não contarão para efeitos de diferença de golos marcados e sofridos (goal-average) nem de melhor marcador.”***





20. Com efeito, não obstante, cremos, a deficiente técnica legislativa adoptada na redacção do preceito regulamentar em causa, a *ratio legis* subjacente ao mesmo, ou seja, o fim ou o objectivo que se visa atingir ou realizar com aquela norma, e que “*foi a sua razão se ser*”, impõe que se interprete a alínea d), do n.º 10, do artigo 5.º, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, no sentido de que, em caso de igualdade pontual final entre equipas, o resultado, enquanto número de golos obtidos por aquelas equipas resultantes da marcação de séries de livres de 5 metros, nas situações em que o regulamento específico da prova exigir a determinação de um vencedor no final do e de cada jogo, no decurso da competição, dizia-se, o resultado, em termos numéricos de golos marcados, “**não contará**” ou, melhor, não prevalecerá para efeitos da contabilização de golos marcados e sofridos pelas equipas (*goal-average*), nem para efeitos de determinação de “**melhor**”/ maior marcador da prova, como se alcança da alínea e), do n.º 10, do mesmo artigo 5.º, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, alínea que interpreta e integra sistematicamente o disposto na acima mencionada alínea d), o que se justifica por razões de salvaguarda da verdade desportiva da competição, colocando todos os participantes em pé de igualdade, motivo pelo qual, repete-se, não é considerado o resultado, enquanto número de golos obtidos pelas equipas resultantes da marcação de séries de livres de 5 metros, nas competições em que o regulamento específico da prova exige a determinação de um vencedor no final de cada jogo, no decurso da competição, golos que não são computados para efeitos de determinação do designado *goal-average* e desempate entre as equipas, a final, pontualmente, empatadas, bem como, nem para determinação do jogador como o maior número de golos marcados na prova.

21. Posto isto, *in casu*, temos que no final do Campeonato PO12 as equipas CFP e SSCMP terminaram a competição empatadas com 7 pontos, sendo que, no jogo realizado entre as duas equipas, na 1.ª jornada da Fase Final do referido Campeonato, disputado no sistema de todas as equipas contra todas a uma única volta, o CFP venceu o jogo por 12-11 a.g.p., tendo nessas circunstâncias, de equipa vencedora, e de acordo com o regulamento, somado 2 pontos, enquanto a equipa dos SSCMP somou 1 ponto. (Artigo 5.º, n.º 10, alínea c), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022: “**Nas provas com atribuições de pontos ao resultado das equipas, ao “vencedor” nesta condição serão atribuídos 2 pontos, e ao “vencido” 1 ponto.**”)





22. O n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022 estabelece que **“Em conformidade com o ponto anterior (quando as provas se disputem no sistema de todas as equipas contra todas a uma única volta, como o campeonato PO12, em qualquer fase) ou quando o regulamento específico de uma prova exigir a determinação de um vencedor no final do jogo ou somatório de jogos (tal como resulta do artigo 3.º do regulamento específico PO12), proceder-se-á ao desempate da seguinte forma: a) Marcação de uma série de 5 (cinco) livres de 5 metros. b) Caso persista o empate, serão efetuadas marcações de séries de 1 (um) livre de 5 metros até se apurar um vencedor.”**

23. O n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022 estabelece, por sua vez, que **“No caso de empate por pontos em qualquer prova, o desempate será efetuado da seguinte forma: a) Pelo número de pontos obtidos nos jogos entre si; b) Pela diferença de golos marcados e sofridos nos jogos entre as equipas empatadas; c) Pela diferença de golos marcados e sofridos em geral; d) Pelo maior número total de golos marcados na respetiva fase de cada prova; e) Pelo quociente do total de golos marcados e sofridos entre as equipas (maior quociente). f) Pela melhor classificação no ranking de clubes, publicado em comunicado no início de época.”**

24. Como se alcança do aludido no número anterior, o primeiro critério a utilizar para se proceder ao desempate das equipas, empatadas por pontos em qualquer prova, é o **“número de pontos obtidos nos jogos entre si”**.

25. No jogo que disputou com a equipa dos SSCMP, o CFP somou mais ponto do que aquela equipa, enquanto vencedora do encontro, ou seja, o CFP somou 2 pontos e os SSCMP somaram 1 ponto, pelo que, preenchido que se encontra o primeiro critério de desempate consagrado na alínea a) do n.º 6 do já citado artigo 5.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, forçoso será concluir que o CFP se sagrou vencedor do Campeonato de Portugal Juvenil Masculinos - PO12.

#### IV

26. Pelos fundamentos acima expostos, o Conselho de Disciplina da FPN acorda em julgar improcedente o protesto apresentado pela equipa Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) com as legais, regulamentares e desportivas, consequências.





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 4 de Agosto de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

